DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Notificações	5
PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA	6
Atos Oficiais	6
Leis	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

DECRETO Nº 1.718/21

De 04 de Janeiro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 173.974,00 (Cento e Setenta e Tres Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 200 - 12.367.0005.2028.0000 Manutenção da Educação Especial..... 12.864,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 223 - 10.301.0007.2043.0000 Programa Saúde da Familia..... 25.360,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 260 - 10.302.0007.2053.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 82.500,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 374 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 378 - 08.244.0009.2092.0000 Centro de Convivência do Idoso CCI..... 1.250,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 364 - 18.541.0013.2074.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente 2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total.....R$ 174.974,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Anulação:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 127 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -12.864,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 205 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 209 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -32.500,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 217 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia..... -15.804,30
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 218 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia..... -9.555,70
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 316 - 08.244.0009.2092.0000 Centro de Convivência do Idoso CCI..... -1.250,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 372 - 20.605.0014.2075.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.. -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total.....R$ 173.974,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Portarias

PORTARIA Nº. 3.592/2.021.
DE 08 DE JANEIRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, item V da lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fundamento nas Leis nº. 1.455/97, 1.929/09, 2.235/13 e 2.373/16, designar os cidadãos abaixo relacionados para comporem a Presidência, Vice-presidência e Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho de Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS.

NOME	FUNÇÃO	CPF
Lucimara Cristina Lopes	Presidente	393.171.288-58
Tatiane Teixeira	Vice Presidente	350.155.678-04
Elem Cristina de Souza	1ª Secretária	327.902.208-83
Célia Antonia da Silva Costa	2ª Secretária	058.535.948-26

Artigo 2º - O mandato da Presidente, Vice presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho de Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, exercido de forma gratuita e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 08 DE JANEIRO DE 2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

Notificações

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 28/12/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP-PRINCIPA	1718.02.6.1.0	271,34
Ministerio da Educação	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacion	1718.05.4.1.0	767,80
TOTAL DOS RECURSOS			**1.039,14**

Recursos recebidos em: 29/12/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.F.	FNAS - GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	1718.04.1.1.0	2.860,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.F.	FNAS - IDOSO	1718.04.1.1.0	2.315,36
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.F.	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE CRIANÇA / ADOLESCENTE	1718.04.1.1.0	7.929,32
TOTAL DOS RECURSOS			**13.104,68**

Recursos recebidos em: 30/12/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	ADO-PLP 133/2020 Compensação União	1718.99.1.1.0	27.006,48
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	583,09
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCII	1718.01.2.1.0	253.065,54
MINISTERIO DA SAÚDE	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saude	1718.03.1.1.2	110.353,00
MINISTERIO DA SAÚDE	Expansão e Consolidadação da Atenção Básica(ATB-PNAB)	1718.03.1.1.2	2.800,00
MINISTERIO DA SAÚDE	Implementação de Politicas para a Rede Cegonha	1718.03.1.1.2	56,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.F.	PNAE - PRE ESCOLA	1718.05.3.1.0	2.015,60
MINISTERIO DA SAÚDE	Qualifar SUS - Organiz.Serv.Assist.Farmaceutica	1718.03.1.1.1	6.000,00
MINISTERIO DA FAZENDA	TRANSF. FINANC.DO ICMS–DESONERAÇÃO–L.C. Nº 87/96-PRINCIF	1718.06.1.1.0	0,00
TOTAL DOS RECURSOS			**401.879,71**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**416.023,53**

Gália , SP , 08 de janeiro de 2021

Renato Inacio Gonçalves
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

LEI N.º 2.568, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

(Projeto de Lei n.º 008/2020 – CM, de autoria do Vereador Francisco Yoshida Junior)

PROÍBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, VEREADOR FRANCISCO YOSHIDA JUNIOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, NOS TERMOS DO § 1.º, DO ARTIGO 38, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica proibido em todo o território do município de Gália, Estado de São Paulo, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Art. 2.º - O descumprimento da proibição prevista no art. 1.º desta lei acarretará ao infrator as seguintes medidas punitivas:
I – apreensão do material e advertência por escrito;
II – em caso de reincidência, além da apreensão do material, ensejará a aplicação de multa no valor de 05 UFESPs;
III – em caso de nova infração a multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada de forma dobrada.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal de Gália/SP, no prazo de 90 dias da publicação dessa lei, regulamentara o que couber por Decreto.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

Francisco Yoshida Junior
Presidente da CMG/SP

João Sardi Junior
RG: 23.603.302-5 SSP-SP
Diretor Jurídico
OAB-SP 186742

Carlos Alberto Cardoso
RG: 9.175.373-9 SSP/SP
Diretor Legislativo

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br

1